

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº CPS 0001/22

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, entre partes, a saber, de um lado, GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS 80083846620, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na RUA PROGRESSO, 667, APT 802, Padre Eustáquio - Cep: 30720-320 Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.206.185/0001-59, neste ato representada pela Sr. GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS, brasileiro, solteiro, profissional de administração de empresas, inscrita sob o CPF/MF nº 800838466-20, RG nº MG-5 515 787, SSP/MG, e, de outro lado, **Associação Mountain Bike BH de Ciclismo**, situada à Rua Santa Rita Durão, nº 74, 3º Andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.222.540/0001-94**, neste ato representada pelo Sr. Vitorio Paulino de Paiva Silvestre, portador da Cédula de Identidade RG nº 7042031 e inscrito sob o CPF/MF nº 037.510.856-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, todas em conjunto doravante denominadas Partes e individualmente denominada Parte, têm entre si ajustado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições que adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Instrumento a venda dos seguintes itens:

Serviço de Supervisão de Esportes

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS

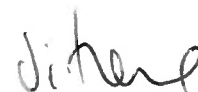
2.1 A execução seguira de forma direta sobre a compra e venda dos serviços detalhadamente descritos a seguir para a prestação:

Item	Descrição	Quantidade
Serviço de Supervisão de Esportes	Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente graduado em Educação Física e registro no respectivo Conselho da Classe. Será responsável pela coordenação geral e acompanhamentos de todas as atividades executadas no projeto esportivo e de toda a equipe de trabalho. Cumprimento de prazos estipulados no plano de trabalho e alinhamento das atividades executadas por toda a equipe. Buscar o cumprimento das metas estabelecidas. Realizar reuniões com a equipe para planejamento das atividades do projeto. Contrato MEI - 40/h semanais. (previsão de 3 meses)	3

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS

3.1 A efetivação dos serviços seguira em 02 (duas) etapas distintas e sequenciais: Assinatura do Contrato, após determinação do menor preço, e Pagamento Mensal, mediante Nota Fiscal.

3.2 Este processo deverá ocorrer imediatamente ao fechamento da negociação. **A contratante poderá solicitar emissão de nota fiscal mensal relativa ao serviço.**



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Os preços praticados são descritos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço
Serviço de Supervisão de Esportes	Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente graduado em Educação Física e registro no respectivo Conselho da Classe. Será responsável pela coordenação geral e acompanhamentos de todas as atividades executadas no projeto esportivo e de toda a equipe de trabalho. Cumprimento de prazos estipulados no plano de trabalho e alinhamento das atividades executadas por toda a equipe. Buscar o cumprimento das metas estabelecidas. Realizar reuniões com a equipe para planejamento das atividades do projeto. Contrato MEI - 40/h semanais. (previsão de 3 meses)	3	R\$7.000,00

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento a vista deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em nome do CONTRATADO, mediante PIX, Transferência Eletrônica Disponível, ou cheque nominal da CONTRATANTE ao CONTRATADO.

5.2 O pagamento será efetivado assim que a nota fiscal de venda/serviço seja disponibilizada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os itens constantes do Objeto não poderão sofrer reajustes estando a negociação realizada entre a entrega de cotação e sua validade, e o pagamento realizado conforme as formas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 Direitos, deveres e responsabilidades do PROPONENTE

7.1.1 No caso de compra de material, A CONTRATANTE deverá informar os nomes das pessoas encarregadas da retirada dos equipamentos/materiais das dependências do CONTRATADO, caso este não ocorra por parte do CONTRATADO.

7.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer dano direto ou indireto causado ao CONTRATADO no momento da prestação dos serviços, tomando em seu próprio nome as expensas para ressarcir os danos causados.

7.2 Direitos, deveres e responsabilidades do CONTRATADO

7.2.1 No caso da documentação gerada pela prestação do serviço, O CONTRATADO se obriga pela guarda e manutenção dos mesmos até o momento da retirada por parte da CONTRATANTE ou seus prepostos.

7.2.2 O CONTRATADO autorizará o ingresso em suas dependências das pessoas previamente identificadas conforme cláusula 7.1.1, e do material necessário para a retirada da documentação gerada.

7.3 Penalidades cabíveis e valores de multa

7.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas previstas no presente Contrato ensejará em rescisão contratual.

Diteno

7.3.2 O Contrato estará automaticamente rescindido, caso a CONTRATANTE atrase ou deixe de efetuar o pagamento avençado entre as partes.

7.3.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.3.1, os documentos que estiverem de posse da CONTRATANTE deverão ser imediatamente devolvidos para CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE arcar com todos os custos para a devolução.

7.3.2.2 Caso a CONTRATANTE não devolva os documentos, a CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer meio, judicial ou extrajudicial, independente da ordem, para ser reintegrada da posse dos equipamentos.

7.3.3 No caso de rescisão do presente contrato fora do prazo definido, caberá à parte que deu causa, o pagamento de multa contratual no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 O presente Contrato inicia-se no momento de sua assinatura e será considerado automaticamente terminado no momento de entrega dos itens previsto no Objeto deste contrato. Previsão de 03 meses, não mais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

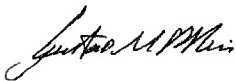
8.4 As partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

8.5 A tolerância, por qualquer uma das Partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade.

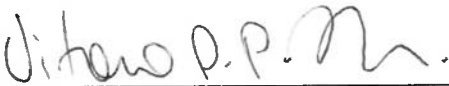
8.6 Este contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento será o Fórum da Cidade de Belo Horizonte com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e efeito, na presença de 02 testemunhas igualmente assinadas.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.



CONTRATADO



CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Luis Gustavo Santana Portugal
RG: MG 10 802 892
CPF/MF: 043788086-92

Nome: Gildeon Oliveira Costa
RG: MG 11 547 595
CPF/MF: 059732956-19